



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2425

PROJETO DE LEI Nº 144/93

"Autoriza o Município a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas".....

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Dezembro de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19
15

- PROJETO DE LEI Nº 144/93

"Autoriza o Município a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas".....

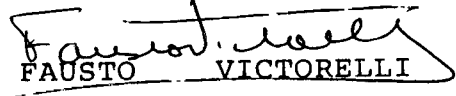
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

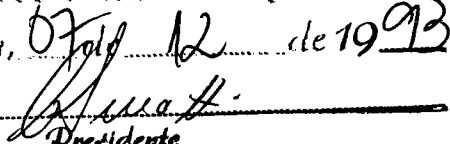
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas.

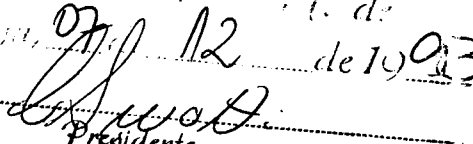
Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

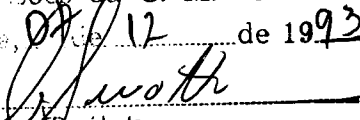
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

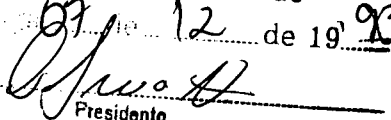
Pirassununga, 03 de dezembro de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 12 de 1993

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçament. e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 12 de 1993

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 12 de 1993

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 12 de 1993

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Objetivando proporcionar à população pirassununguense, em especial àquela mais humilde, maior rol de atrações natalinas, este Executivo Municipal encaminhou à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, - pedido para liberação de verbas para esta finalidade.

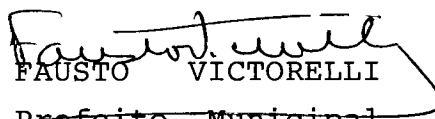
É certo que a camada mais humilde da comunidade de curimatã, em face da própria situação econômica do País, não tem condições de oferecer um bom Natal a seus familiares. Simplesmente, não dispõe do dinheiro para tanto.

A Administração Municipal não poderia, de sua parte, permanecer inerte diante de tal situação, quando, em todo o mundo, se comemora o nascimento do Senhor. Isto nos levou àquela Secretaria de Estado, de forma a podermos propiciar aos nossos irmãos mais humildes, algumas atrações natalinas que lhes transmitissem o espírito de harmonia, de fraternidade e de amor ao próximo.

Para tanto, necessitamos, em caráter de urgência, a aprovação de uma lei que nos faculte firmar convênio com a referida Secretaria. E neste particular, temos a certeza, a convicção mesmo, de que os senhores vereadores estão plenamente imbuídos do espírito que queremos dar ao assunto.

Assim, contamos com sua aprovação, requerendo desde já, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta consideração e estima.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

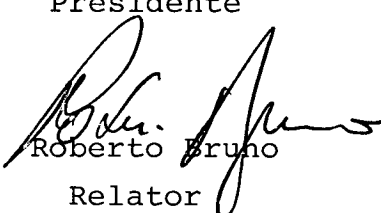
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 144/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/DEZEMBRO/1993.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 144/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/DEZEMBRO/1993.



Valdir Rosa
Presidente



Nelson Pagoti

Relator



Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.523/93 -

"Autoriza o Município a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas".....


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para as festas natalinas.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei; correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração